



PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011
(Poder Executivo)

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº *Nº 63*

Dê a seguinte redação ao § 2º do art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.126, de 2011:

“Art. 10.....”

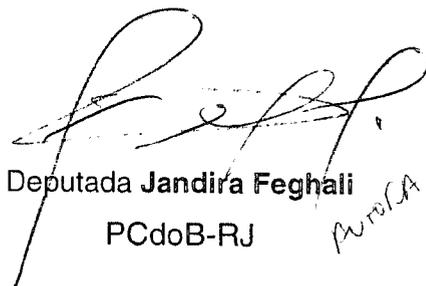
§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, **respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.**”

Sala da Sessão, em 18 de fevereiro de 2014.

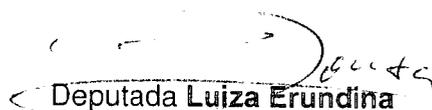
JUSTIFICAÇÃO

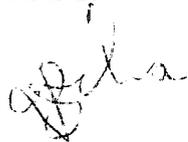
A emenda visa dar clareza e evitar qualquer dúvida na interpretação entre os incisos do art. 7º e os §§ do art. 10. Trata-se de uma emenda que não apenas aprimora a técnica legislativa do projeto, mas ainda confere maior segurança jurídica aos processos de investigação, ao assegurar o respeito ao devido processo legal no procedimento de acesso aos registros guardados.

Trata-se de medida que visa evitar conflitos com a atual jurisprudência sobre o tema.


Deputada **Jandira Feghali**
PCdoB-RJ


Deputado **Ivan Valente**
PSOL-SP


Deputada **Luiza Erundina**
PSB-SP


Deputado **Vicentinho**
PT-SP


PSB